

00055-00026831/2020-46, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 486, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA, CNPJ nº 01.858.774/0001-10, Processo nº 00055-00025736/2020-25, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 487, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) ADM DE CONS NACIONAL VALOR LTDA, CNPJ nº 03.765.340/0001-00, Processo nº 00055-00026817/2020-42, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 488, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) PORTO SEGURO ADM DE CONSCORCIO LTDA, CNPJ nº 48.041.735/0001-90, Processo nº 00055-00027368/2020-50, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 01, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Cria, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), unidades exclusivamente para fins de gestão de processos e tramitação documental da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019, e:

Considerando o Decreto 40.833, de 26 de maio de 2020, que criou a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

Considerando as particularidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, cuja estrutura de funcionamento administrativo é complexa, com reflexos perante os órgãos de Justiça Criminal, demandando ajustes para a efetividade de tramitação de processos através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), resolve:

Art. 1º Criar a unidade Chefia de Gabinete (SEAPE/GAB/CG) para atender aos atuais fluxos de tramitação documental, diante da omissão normativa e da necessidade de individualizar a tramitação de documentos para a referida Unidade, essencial no funcionamento desta Secretaria de Estado;

Art. 2º Criar, em caráter excepcional, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), as Unidades de Assessoria (UNISAS), para atender aos atuais fluxos de tramitação documental da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, nas seguintes estruturas:

I - GABINETE;

II - CHEFIA DE GABINETE;

III - COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL;

IV - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA;

V - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;

VI - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Art. 3º Criar, em caráter excepcional, para atender aos atuais fluxos de tramitação documental e à otimização organizacional, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), as Unidades de Transportes (UNITRAN), Unidades de Controle Patrimonial (UNIPAT) e Unidades de Tecnologia da Informação (UNITI), vinculadas respectivamente às Gerências de Administração Penitenciária das Unidades Prisionais (SEAPE/UNIDADE PRISIONAL/GEAP) e ao Núcleo de Operações Táticas e Treinamento da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (SEAPE/DPOE/NOTT):

I - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA;

II - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II;

III - CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO;

IV - CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA;

V - DIRETORIA PENITENCIÁRIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS;

VI - PENITENCIÁRIA I DO DISTRITO FEDERAL;

VII - PENITENCIÁRIA II DO DISTRITO FEDERAL;

VIII - PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 4º Criar, em caráter excepcional, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a Unidade de Suporte Documental e Certificação (UNIDOC), a Unidade de Controle Patrimonial (UNIPAT) e a Unidade de Projetos Educacionais (UNIPROJ), no âmbito da Escola Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/EPENDF), para atender aos atuais fluxos de tramitação documental e a otimização organizacional daquela Escola, haja vista a complexidade das atribuições constantes no Decreto 40.079, de 04 de setembro de 2019.

Art. 5º Criar, em caráter excepcional, para atender aos atuais fluxos de tramitação documental, a Unidade de Controle de Pessoas Presas (UNICON) e a Unidade de Recambiamentos (UNIREC), no âmbito da Gerência de Controle de Internos (SEAPE/COSIP/GCI), haja vista as complexas atribuições daquela Gerência, constantes no Decreto 40.079, de 04 de setembro de 2019, e os reflexos no Sistema de Justiça Criminal.

Art. 6º Esclarecer que a permissão de usuário nas unidades criadas por esta Portaria serão concedidas aos servidores lotados nas unidades imediatamente superiores e aos servidores oficialmente designados e oficializados por estes à unidade setorial de gestão do sistema SEI da SEAPE.

Art. 7º Nas Unidades de apoio criadas por esta Portaria, somente será disponibilizada a função de assinatura do cargo efetivo dos servidores vinculados.

Art. 8º A criação das unidades mencionadas nesta Portaria não caracteriza qualquer aumento de despesa, não gera vínculo de exercício em cargo em comissão ou de natureza especial aos servidores vinculados.

Art. 9º Determinar que o gerenciamento do Sistema SEI, no âmbito desta Secretaria de Estado, seja atribuição da Diretoria de Suporte Operacional.

Art. 10. Determinar que a Diretoria de Suporte Operacional providencie a capacitação de servidores como Administradores do Sistema SEI para atender às demandas técnicas e normativas do referido sistema no âmbito desta Secretaria de Estado.

Art. 11. Estabelecer que, qualquer adequação no sistema SEI desta SEAPE, somente seja efetivada mediante a edição de Portaria, após a devida análise normativa e procedimental.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL Aos três (03) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), às catorze horas (14h), foi realizada de forma virtual a 5ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, conforme a seguinte pauta: **ITEM I - Abertura;** Item II Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as); **ITEM III - Aprovação da Ata da 4ª Reunião Ordinária do CDI/DF realizada no dia 06/05/2020;** **ITEM IV - Aprovação da Resolução nº 152/2020-CDI/DF que dispõe sobre o calendário das reuniões ordinárias do CDI/DF do segundo semestre de 2020 e ITEM V - Encerramento.** Participaram da presente reunião os conselheiros representantes do Governo: **LEILA BARRETO ORNELAS**, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; **FRANCISCA GABRIELLE DA SILVA RODRIGUES** e **BEZERRA**, conselheira titular, representante da Defensoria Pública do Distrito Federal; **SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR**, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade; **LEONARDO LINO DE SOUZA**, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; **ANGELA MARIA SACRAMENTO**, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Saúde; **NATHALIA KRISTINA BESERRA CAVALCANTE**, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e os conselheiros representantes da sociedade civil: **ANTONIA LÚCIA GUIMARÃES DE AGUIAR.**

conselheira titular, representante da Casa do Ceará em Brasília; MARIA TEREZA DINIZ, conselheira titular, representante da Associação Obra Social Santa Isabel; MARIA VICENTINA LOPES DE LUCENA, conselheira titular, representante da Associação dos Idosos de Taguatinga; GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES, conselheira titular, representante do Instituto de Integridade Lar dos Velinhos Maria Madalena; ANA CAROLINE LAURENTINO ARAÚJO, conselheira titular, representante da Instituição de Ensino Superior com Programa de Atendimento ao Idoso; MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO, conselheira titular, representante da Ordem dos Advogados do Brasil; LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ, conselheira suplente, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal; JOSÉ LUIZ BIANCO JÚNIOR, conselheiro titular, representante do Programa Providência de Elevação da Renda Familiar. Item I Abertura. A presidente do CDI/DF Antonia Lucia Guimarães de Aguiar, agradeceu a participação virtual dos conselheiros por meio do envio de e-mails. Item II - Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as). A presidente informa que não houve justificativa de ausência. ITEM III - Aprovação da Ata da 4ª Reunião Ordinária do CDI/DF realizada no dia 06/05/2020. A referida ata foi enviada antecipadamente por e-mail aos conselheiros que aprovaram à unanimidade, através do envio de seu voto para o e-mail cdi@sejus.df.gov.br, devidamente arquivado na Secretaria Executiva do CDI/DF. ITEM IV - Aprovação da Resolução nº 152/2020-CDI/DF que dispõe sobre o calendário das reuniões ordinárias do CDI/DF do segundo semestre de 2020. A referida Resolução foi enviada antecipadamente por e-mail aos conselheiros que aprovaram à unanimidade, através do envio de seu voto para o email cdi@sejus.df.gov.br, devidamente arquivado na Secretaria Executiva do CDI/DF. Item III-Encerramento. A Presidente deu por encerrada a presente reunião e nada mais havendo a tratar, eu, Cirlânia Mota Alexandrino, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos dos Idosos do Distrito Federal lavrei esta ata que vai assinada por mim e pela Presidente deste Conselho. Brasília, 03 de junho de 2020.

ANTONIA LUCIA GUIMARÃES DE AGUIAR
Presidente do Conselho

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 02 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do registro em caráter provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em favor da entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DO PAI, CNPJ: 13.140.193/0001-28, CEAAD, nº. 08/2020, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, e Resolução nº 06, de 14 de abril de 2020, por um período de 6 (seis) meses.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº. 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na Resolução nº 03, de 04/11/2009-CONEN/DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) na ocasião da 16ª Plenária Virtual e 5ª de 2020, ocorrida de 29/05/2020 a 01/06/2020 que acolheu o Relatório Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº. 21, de 05 de maio de 2020, publicada no DODF nº. 87, pág. 52, do dia 11/05/2020, conforme Processo SEI nº 00400-00019848/2020-89, resolve:

Art. 1º Conceder a entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DO PAI, CNPJ: 13.140.193/0001-28, o registro provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº. 08/2020, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE JULHO DE 2020.

Institui o processo de Gestão Estratégica, monitoramento de Projetos e Emendas no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência definida na Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 105, parágrafo único, incisos I e V, e no art. 81, incisos II e IV, do Decreto nº 39.442, de 28 de novembro de 2018, resolve

Art. 1º Fica instituído o processo de planejamento estratégico da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§ 1º Entende-se por processo de planejamento estratégico o processo gerencial contínuo e sistemático, que objetiva definir a direção a ser seguida pela organização, com vistas a otimizar a sua relação com o ambiente, por meio do alcance de objetivos propostos.

§ 2º O processo de planejamento estratégico inclui as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão, e será materializado no plano estratégico institucional de longo prazo.

Art. 2º O planejamento estratégico institucional será elaborado em parceria com a equipe técnica de planejamento da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 30 de setembro de 2020, e buscará alinhamento com o Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal, com o Plano Plurianual - PPA 2020/2023, a lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º O planejamento estratégico institucional será aprovado pelo Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI e será construído de forma participativa com os integrantes do Comitê de Governança e Gestão de Risco e demais indicados pelos Subsecretários.

Parágrafo único. Os subsecretários serão responsáveis pela consecução dos objetivos, pela formulação e realização dos projetos, acompanhamento dos riscos e pelo fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento dos indicadores, podendo designar servidores para a realização dos atos necessários para implementação das iniciativas.

Art. 4º O planejamento estratégico, seus desdobramentos e resultados serão avaliados e monitorados periodicamente, com o intuito de acompanhar a implementação da estratégia, de identificar possíveis desvios e de implementar ações corretivas, visando o alcance dos objetivos.

Art. 5º A matriz de projetos e ações será definida por cada subsecretaria e consolidada no âmbito da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, são consideradas ferramentas obrigatórias de Gestão e de Monitoramento:

- I - Gestão DF: Sistema Integrado de Monitoramento e Gestão;
- II - SAEWEB: Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal - Módulo Para acompanhamento e monitoramento dos riscos de projetos
- III - PPAWEB: Sistema do Plano plurianual;
- IV - Módulo SAG do SIGGO: Sistema de Acompanhamento Governamental;
- V - SISCONEP - Sistema de Controle de Emendas Parlamentares.

Art. 6º Todos os Projetos deverão ser cadastrados no Sistema "Gestão-DF" e no Sistema SAEWEB.

§ 1º - É de responsabilidade das Subsecretarias o preenchimento dos formulários específicos para cadastramento nos sistemas.

§ 2º - Compete à AGEP a análise e verificação das fichas e interlocução com a área técnica responsável pelos Sistemas e o monitoramento/acompanhamento das ações e projetos.

Art. 7º As emendas parlamentares deverão ser analisadas observando os aspectos técnicos, jurídicos e operacionais para a sua execução, nos termos do Decreto nº 38.968, de 03 de abril de 2018, e da Portaria Conjunta nº 47, de 27 de julho de 2018, bem como seguir o rito processual, conforme anexo I.

§ 1º As Subsecretarias deverão preencher o termo de Abertura do Projeto - TAP e especificar a vinculação estratégica da proposição e o plano de ação contendo os seguintes itens:

- Nome do Projeto;
- Objeto;
- Programa de Trabalho;
- Natureza de Despesa;
- Endereço do Projeto;
- Ações estratégicas;
- Cronograma de execução;
- Número do Processo SEI;
- Instrumento Jurídico;
- Valor total do projeto/emenda;
- Data de início e término;
- Equipe técnica responsável.

§ 2º - As Subsecretarias deverão encaminhar à AGEP, até 01 julho de cada ano, as proposições de recursos via emenda parlamentar para construção/atualização do Caderno de Emendas desta Secretaria de Estado para o exercício seguinte.

Art. 8º As Subsecretarias deverão enviar à AGEP, com cópia para SUAG, até o quinto dia útil do mês subsequente, a atualização das informações estratégicas, os relatórios de acompanhamento governamentais e o controle de Emendas e Projetos.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente portaria serão dirimidas no âmbito da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP.

Art. 10 Revogam-se:

- I - Portaria GAB/SEAGRI nº 25, de 28 de março de 2019; e
- II - Portaria GAB/SEAGRI nº 34 de 12 de abril de 2019

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 30, DE 02 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em observância ao art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Gestor de Processos, do Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura, ao qual competirá a gestão e controle dos processos administrativos tramitados para a unidade SEI-SEAGRI/GAB.

Art. 2º O Grupo Gestor será formado pelos seguintes membros: